

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371545

Candidato: ANSELMO DUARTE DOURADO RAMOS

Justificativa:

Revedo a prova do candidato fica claro que não explorou, sequer de forma superficial, a confusão patrimonial (como circunstância que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica). Os argumentos foram apresentados pelo candidato de forma genérica, razão pela qual não há pontuação a ser atribuída no item que corresponde à fundamentação jurídica.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371541

Candidato: BARBARA CRISTINA CARVALHO AUGUSTO

Justificativa:

Endereçamento: foi atribuída pontuação integral ao candidato.

Qualificação completa: não houve desconto de pontuação em relação à qualificação completa, mas sim em relação à composição do polo passivo. O candidato não incluiu os sócios da Pontal Brilhante no polo passivo.

Denominação específica da peça: foi atribuída pontuação integral ao candidato.

Exposição dos fatos: foi atribuída pontuação integral ao candidato.

Argumentação dos pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica: por primeiro, a pontuação neste item poderia ser parcial (5 pontos) ou integral (10 pontos), conforme critério de correção previamente definido e uniformemente aplicado. Não há, portanto, pontuação intermediária a ser atribuída ao candidato. Posto isso, a pontuação do candidato foi parcial por três razões: (i) o candidato confeccionou diversas ilações irrelevantes para o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (processo administrativo disciplinar, procedimento do processo de execução, ordem de preferência da penhora), (ii) tratou da confusão patrimonial como espécie de “abuso de direito” e (iii) sugeriu que o pedido de desconsideração geraria ineficácia da aquisição do imóvel em nome dos sócios (o que está tecnicamente incorreto, na medida em que o objetivo da desconsideração é atingir o patrimônio dos sócios, nada mais).

Fechamento, pedido, especificação de provas e finalização: o pedido confeccionado pelo candidato foi: “*seja julgado procedente o respectivo incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que seja satisfeito o débito com a Administração Pública Municipal*”. O pedido correto, no entanto, era para desconsiderar a personalidade jurídica para estender aos sócios as responsabilidades da Pontal Brilhante. Daí porque houve a pontuação foi parcial, correspondendo a 1,0 (um) ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371454

Candidato: JOSÉ ROBERTO DE MELLO NETO

Justificativa:

Como reconhece o próprio candidato, um dos fundamentos jurídicos explorados pelo candidato foi o “estado de insolvência”, que, no caso concreto apresentado, não constituía fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica. O artigo 50 do Código Civil de 2002 traz como requisitos a confusão patrimonial ou o desvio de finalidade, e não a insolvência. Daí porque a pontuação não pode ser integral.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371480

Candidato: JULIA RODRIGUES CARVALHO

Justificativa:

A especificação de provas, especialmente considerando a sistemática do Código de Processo Civil de 2015, significa a explicitação, ao julgador da causa, das provas que o autor ou réu pretende produzir para justificar a procedência ou improcedência da ação (ou incidente). Não se trata, em absoluto, de protestar pela “produção de todas as provas em direito admitidas” ou requerer a produção de provas de todas as naturezas. No caso concreto proposto, poderia o candidato optar por dois caminhos, a seu exclusivo critério: (i) informar ao Juízo que não possui provas adicionais a serem produzidas (afinal a escritura pública é prova documental pré-constituída) ou (ii) produzir prova documental adicional para demonstrar a venda e compra.

O candidato, ao especificar suas provas, além de pleitear “*todas as provas necessárias*”, pleiteou pela apresentação de fotografias, de modo totalmente dissociado com o objeto do incidente. Essas as razões pelas quais não recebeu a pontuação correspondente ao item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371429

Candidato: LUIZ FELIPE M M LIMAO

Justificativa:

Os fatos foram efetivamente apresentados pelo candidato, mas não de forma estruturada, com a clareza e coesão esperadas. Por essa razão o candidato recebeu pontuação parcial no item.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371522

Candidato: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

Justificativa:

O candidato não recebeu pontuação no que tange à especificação de provas. Em que pese o candidato ter requerido a juntada de documentos, não há qualquer esclarecimento sobre a dispensa para produção de novas provas ou específico requerimento para produção de determinada prova.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371472

Candidato: RAFAEL PIRES MARANGONI

Justificativa:

Por primeiro, não é correto afirmar que se exigiu dos candidatos a expressa menção aos artigos de lei. Tal exigência não consta nos critérios de correção.

Em sua peça o candidato sustenta que houve desvio de finalidade e confusão patrimonial. Não há dúvida que, de acordo com o artigo 50 do Código Civil de 2002, são essas as duas hipóteses para desconsideração da personalidade jurídica. No entanto, confusão patrimonial e desvio de finalidade são situações distintas, de modo que o candidato não soube enquadrar as circunstâncias do caso concreto em uma ou outra hipótese. Daí porque a pontuação foi parcial.

Cumprido ressaltar, por fim, que, conforme critério de correção previamente definido e uniformemente aplicado, a pontuação para este item poderia ser parcial (5 pontos) ou integral (10 pontos). Não há possibilidade, pois, de atribuição de nota intermediária.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371462

Candidato: VINICIUS CESAR FAUSTO DE OLIVEIRA

Justificativa:

Ao contrário do que sustenta o candidato, não houve qualquer fundamentação específica acerca da confusão do patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios. No breve parágrafo dedicado à questão, sustentou genericamente que “*o seu regular funcionamento foi desvirtuado, o que é o caso presente*”. Assim, não há pontuação a ser atribuída ao candidato no item da fundamentação.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018

RESPOSTAS FORMALIZADAS – PROJETO PPON1701

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

Concurso Público - Procurador

016. Prova Prático-Profissional

Recurso nº: 371544

Candidato: YURI CARLOS DE LIMA MEDICO

Justificativa:

De fato, em sua peça, o candidato apresenta a circunstância de que “*A situação fática historiada se amolda no artigo 50 do Código Civil, à razão de estarem usando o caixa da empresa para adquirir bens em nome pessoal, diga-se dos sócios José e Manoel*”. No entanto, não explorou com especificidade, do ponto de vista jurídico, a confusão patrimonial existente. Limitou-se à menção do dispositivo legal. Não bastasse, ao final, o candidato afirma que a fraude contra credores legitima a desconsideração da personalidade jurídica. O instituto da fraude contra credores admite a ação pauliana e não implica na desconsideração da personalidade jurídica.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso interposto.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
17/10/2018